



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.200, DE 30 DE MAIO DE 2017

Determina horário para as operações de carga e descarga de mercadorias.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e a Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do § 8º do art. 88 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As operações de carga e descarga de mercadorias no Município de Piúma somente serão permitidas de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 6 (seis) e as 11 (onze) horas.

Art. 2º Esta lei não se aplica aos veículos de emergência de entidades públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, e de concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 30 de maio de 2017.

Ver. Bernadete Calenzani

Presidente

Câmara Municipal de Piúma